

LEI Nº 131 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1953.

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$. 13.000,00, para atender á despesa com o processo de usocapião referente aos terrenos do antigo cemitério.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO,
Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confére,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o processo de usocapião para fim de incorporação legal, ao patrimônio municipal, da área de terra compreendida entre as ruas Visconde do Rio Branco, Campos Salles, Gabriel Pinheiro e Antonio Christovam, cortadas pelas ruas Saldanha Marinho e Barão de Monte Santo, com exclusão dos terrenos divisórios de propriedade definida.

Art. 2º - Para ocorrer ás despesas decorrentes da execução da medida legal de que trata o artigo anterior, fica aberto no Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$. 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica anulada, parcialmente, na importância de Cr\$. 13.000,00 (treze mil cruzeiros), a verba 521-8-77-4 - Despesas Diversas - do orçamento vigente.

Art. 4º - O valor do crédito aberto pelo artigo 2º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 21 de Novembro de 1953.

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo

Prefeito Municipal

Edgard Freitas

Edgard Freitas - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 120

(Projéto de Lei nº 18, de 1953)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o processo de usocapião para fim de incorporação legal, ao patrimonio municipal, da área de terra compreendida entre as ruas Visconde do Rio Branco, Campos Salles, Gabriel Pinheiro e Antonio Christovam, cortada pelas ruas Saldanha Marinho e Barão de Monte Santo, com exclusão dos terrenos divisórios de propriedade definida.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da medida legal de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$.13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica anulada, parcialmente, na importância de R\$.13.000,00 (treze mil cruzeiros), a verba 521-8-77-4 - Despesas Diversas - do orçamento vigente.

Art. 4º - O valor do crédito aberto pelo artigo 2º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 13 de Novembro de 1953.

José Agostinho, Presidente.

S. Arthur de Siqueira, 1º Secretário.

Manoel Sussolani, 2º Secretário.